



## Lei Municipal Nº. 1.485, 17 abril de 2024

**EMENTA:** Revoga a Lei Complementar nº 044/2022 e dispõe sobre as gratificações de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município, dando ainda outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As funções e atividades insalubres e perigosas exercidas pelos servidores públicos do Município, e o pagamento das gratificações respectivas serão regidas nos termos do disposto nesta Lei Ordinária.

**Art. 2º.** Conceder-se-á a gratificação decorrente de atividades insalubres ou perigosas quando o servidor exercer, efetivamente, atividades em locais ou em circunstâncias que tragam risco à saúde, ou haja risco à vida e integridade física do mesmo, observada as disposições da Lei Federal que disciplina a matéria.

**Parágrafo único.** A exposição ao agente insalubre ou perigo será aferida mediante laudo pericial emitido por Médico ou Engenheiro do Trabalho, contratado pelo Poder Público Municipal.

### Capítulo II

#### DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

**Art. 3º** - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



**Art. 4º** - O exercício de trabalho em condições insalubres, nos termos dessa lei assegura ao servidor público municipal a percepção de adicional calculado sobre o vencimento base do servidor, equivalente a:

**I** - 30% (trinta por cento), para insalubridade em grau máximo;

**II** - 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio;

**III** - 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo;

**Parágrafo único.** O servidor público municipal poderá requerer mediante simples solicitação ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o enquadramento nos termos desse artigo.

### Capítulo III

#### DA GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE

**Art. 5º.** São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em condições de risco acentuado, ou que exponha o trabalhador ao risco de violência física nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial, ou outras que coloquem o servidor em eminente risco a sua integridade física.

**§1º.** O trabalho em condições de periculosidade assegura a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor;

**§2º.** O servidor não poderá receber cumulativamente o adicional de Insalubridade e de Periculosidade, ficando a Divisão de Recursos Humanos responsável pelo pagamento do adicional de maior valor;

**§3º.** O servidor público municipal poderá requerer mediante simples solicitação ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o enquadramento nos termos desse artigo.

### Capítulo IV

#### DISPOSICÕES FINAIS



**Art. 6º.** Com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua a insalubridade e periculosidade, será cessada a gratificação, nos termos do §2º, do artigo 68, da Lei nº 1.363/2019.

**Art. 7º.** O descumprimento das normas constantes desta Lei, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devidamente apurados na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores.

**Art. 8º.** Nenhuma gratificação de insalubridade ou periculosidade concedida com embasamento nos Decretos Municipais e na Lei 044/2022, poderá ser cessada, senão pela eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, nos termos do §2º, do artigo 68, da Lei nº 1.363/2019.

**§1º.** As atividades vinculadas aos postos de trabalho em condições de insalubridade e periculosidades nas quais já são devidos aos servidores, por força da Lei 044/2022 e Decreto Municipal 565/2021, estão elencadas nos Anexos 01 e 02 da presente Lei.

**§2º.** Os servidores que desempenharem outras atividades diversas das previstas nos anexos 01 e 02, e solicite a concessão das gratificações de Insalubridade ou Periculosidade, o pedido deverá ser apreciado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, conforme dispõe o § único do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024.

**Art. 10º.** Revogam-se a Lei Complementar nº 044, de 22 dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Altinho, 17 de abril de 2024.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

### ANEXO 01 - INSALUBRIDADE

FUNÇÃO	LOCAL DE ATIVIDADE	PERCENTUAL
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	20%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA)	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO (ASA)	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA)	FICHÁRIO	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA)	AMBULATÓRIO	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO (ASA)	LABORTÓRIO	10%
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ASSISTENTE SOCIAL	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ASSISTENTE SOCIAL	SETOR DE ATENÇÃO SÁSICA	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	10%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF)	10%

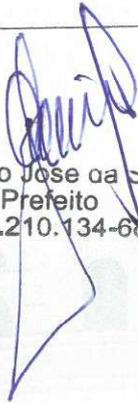


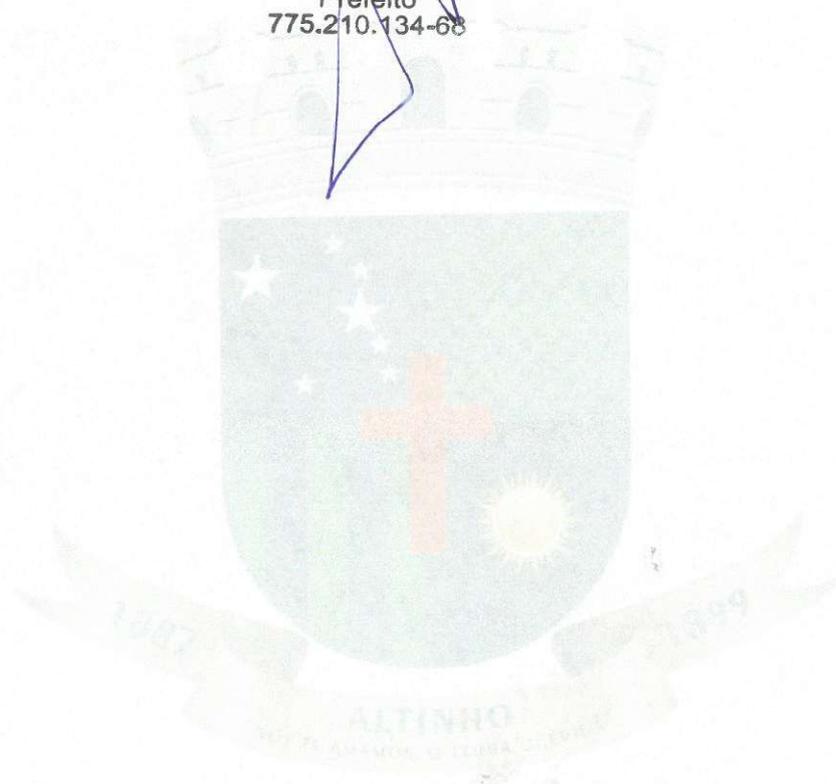
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS)	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS)	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	20%
COZINHEIRO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	10%
COPEIRO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ENFERMEIRO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ENFERMEIRO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
FARMACÊUTICO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	10%
FISIOTERAPEUTA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
MÉDICO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
MOTORISTA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
MOTORISTA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10%
NUTRICIONISTA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
SERVENTE	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	LABORATÓRIO	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	30%
PINTOR	NÃO ESPECIFICO	20%
GARI	NÃO ESPECIFICO	20%
COVEIRO	NÃO ESPECIFICO	20%
MOTORISTA DE COLETA DE LIXO	NÃO ESPECIFICO	20%



## ANEXO 02 - PERICULOSIDADE

FUNÇÃO	PERCENTUAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30%
GUARDA PATRIMONIAL	30%
ELETRICISTA	30%

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)